

CONTRATO Nº 68/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ) E O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (IBFC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 40 (QUARENTA) CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO DE PESSOAL DO TCE-RJ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ), com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, no Estado do RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado simplesmente **TCE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (IBFC), com sede na Rua Waldomiro Gabriel de Mello, nº 86, Chácara Agrindus, Taboão da Serra, São Paulo - SP, CEP 06763-020, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.211.443/0001-04, doravante designado simplesmente **IBFC**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ ALEXANDRE NEVES FARACO**, devidamente qualificado nos autos, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, em decorrência do **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**, que resultou em **Ato de Dispensa de Licitação** em atenção ao disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O **IBFC** obriga-se a prestar serviços técnico-especializados, objetivando a organização e realização do VIII Concurso Público para provimento de 40 (quarenta) cargos da carreira de analista de controle externo do quadro de pessoal do **TCE-RJ**, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **Proposta Comercial** apresentada pelo **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, ambos acostados ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**, os quais são parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, exceto com o que nele conflitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser acrescentadas às vagas ofertadas as que porventura surgirem durante a validade do concurso, uma vez observadas a conveniência e a oportunidade da Administração, bem como a dotação orçamentária, a reserva de vagas – cuja listagem deverá conter pelo menos 200 (duzentos) candidatos — e a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IBFC será responsável pela realização das seguintes etapas do Concurso Público, assim discriminadas:

- a) **Prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório**, abordando conhecimentos básicos e específicos a serem definidos no edital de abertura do concurso;
- b) **Prova discursiva, de caráter classificatório e eliminatório**, com questões relacionadas a conhecimentos básicos e específicos, além da elaboração de peças de natureza técnica relacionadas com conhecimentos específicos;
- c) **Avaliação de títulos, de caráter classificatório**, nos termos definidos no Regulamento do concurso a ser aprovado;
- d) **Perícia médica** dos candidatos que se declararem deficientes;
- e) **Heteroidentificação** dos candidatos que se declararem pretos ou índios; e
- f) **Avaliação dos documentos** encaminhados pelos candidatos hipossuficientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prova discursiva deverá ser avaliada quanto à demonstração de conhecimento aplicado às disciplinas e à modalidade escrita da língua portuguesa.

PARÁGRAFO QUARTO – As provas deverão ser realizadas em um único final de semana, no mesmo horário para todas as especialidades, sendo aplicadas na área Central ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, uma vez que as referidas localidades são atendidas por uma ampla rede de transporte público, sendo, portanto, de mais fácil acesso. Os dias, locais e horários das provas deverão ser indicados pelo IBFC e aprovados pela **Comissão Organizadora do Concurso**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os locais de aplicação das provas ainda serão selecionados, mas deverão ser levadas em consideração, necessariamente, a facilidade de acesso ao local — que deverá, conforme indicado no parágrafo quarto, contar com uma boa estrutura do sistema de transporte e estar localizado na área Central ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro —, a estrutura apropriada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a adequada mobilidade e acessibilidade para facilitar o acesso dos portadores de deficiência e a devida sinalização para orientar

a movimentação dos candidatos, sendo disponibilizada, em cada local de prova, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

PARÁGRAFO SEXTO – O **IBFC** será responsável pela organização e a realização do Concurso Público, devendo elaborar e imprimir todo o material necessário à execução do certame, como editais, manuais, normas, provas, folhas de resposta e relatórios parciais e finais, aplicar e corrigir as provas, apreciar a defesa de eventuais recursos, viabilizar as inscrições dos candidatos, gerar boletos de taxa de inscrição, analisar pedidos de gratuidade de inscrição e de condições especiais para a realização das provas, atestar a comprovação dos requisitos de candidato que desejar concorrer às vagas reservadas por lei (cotas), avaliar títulos, assim como divulgar e entregar os resultados parciais e finais à **Comissão Organizadora do Concurso** constituída no âmbito do **TCE-RJ**, com vistas à sua posterior homologação, nos termos do Regulamento a ser aprovado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados do **IBFC** e a Administração do **TCE-RJ**, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO)

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, encerrando-se após a entrega dos resultados finais do Concurso, com a homologação do Resultado Final do Concurso Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **IBFC** deverá cumprir todas as etapas do concurso, da organização à entrega dos resultados para homologação, em até 7 (sete) meses a partir da publicação deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cronograma de execução do Concurso Público será estabelecido por acordo entre as partes durante a elaboração do edital de abertura do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **IBFC** apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o cronograma em Dias (D+) com o detalhamento das fases do Concurso Público.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aprovação do cronograma, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em números de dias de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação direta e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados, estando sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração do TCE-RJ.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventual pedido de prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos (CGA)** do TCE-RJ, localizada na Praça da República, nº 70 – 5º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ; telefones: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291 *e-mail*: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais e/ou recomendações do Ministério Público.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de vigência deste **CONTRATO** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do IBFC, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO – O IBFC não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

As receitas decorrentes da taxa de inscrição pertencem ao TCE-RJ, cabendo ao IBFC gerar os boletos necessários para o recolhimento desses valores ao **Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (FEM/TCE-RJ)**, em observância ao disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.113/11, sendo contabilizados conforme as normas de Direito Financeiro.

I – Os valores pagos a título de taxa de inscrição serão recolhidos diretamente à conta bancária indicada pelo **TCE-RJ**, que se responsabilizará pela arrecadação, pelo recebimento e pelo controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição arrecadadas.

II – Fica estabelecido que o pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento da realização do certame e quando o candidato realiza uma única inscrição e paga duas vezes a mesma Guia de Recolhimento.

III – Na hipótese de devolução das taxas de inscrição em virtude de culpa exclusiva dos candidatos, deverão ser abatidos os encargos bancários e despesas operacionais referentes ao procedimento de devolução.

IV – Demais informações a respeito do procedimento supramencionado constarão do edital de abertura do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **IBFC** deverá arcar com todos os custos para a organização e a realização do Concurso Público, sendo remunerado, pelo **TCE-RJ**, com a totalidade ou parte do produto da arrecadação da taxa de inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais isenções da taxa de inscrição, a serem concedidas com base na legislação vigente, foram levadas em consideração pelo **IBFC** no momento em que enviou a **Proposta Comercial**, ficando o **TCE-RJ** isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **TCE-RJ** pagará ao **IBFC** o montante arrecadado com as taxas de inscrição, observados os limites previstos na **Proposta Comercial** elaborada pelo **IBFC** em função do número de inscrições pagas.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes ajustam que o valor global estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 2.082.600,00 (dois milhões, oitenta e dois mil e seiscentos reais)**, considerando-se a previsão, dada pelo **IBFC**, quando do envio da **Proposta Comercial**, de um total de 18.000 (dezoito mil) inscrições pagas.

PARÁGRAFO QUINTO - No referido valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor mencionado é meramente **estimativo**, de forma que o **TCE-RJ** pagará ao **IBFC** o valor de **R\$ 116,00** (cento e dezesseis reais) por inscrição paga, até o limite de 12.000 (doze mil) inscrições. Por inscrição excedente, ou seja, por aquela que ultrapassar o quantitativo de 12.000 (doze mil) inscrições pagas, será cobrado o valor de **R\$ 115,10** (cento e quinze reais e dez centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da taxa de inscrição será definido pelo **TCE-RJ** no edital de abertura do certame.

PARÁGRAFO OITAVO – O **IBFC** se responsabilizará pelo recebimento, via central de atendimento ao candidato, e pela análise dos requerimentos de devolução da taxa de inscrição, bem como pelas respostas aos requerimentos indeferidos.

PARÁGRAGO NONO – As análises serão encaminhadas, por meio eletrônico, ao **TCE-RJ** para homologação e restituição de valores, no caso de deferimento do pedido. Se o requerimento não for deferido, o **IBFC** deverá encaminhar ao **TCE-RJ** a justificativa do indeferimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, cujo custeio será de responsabilidade do **IBFC**, àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, na forma prevista no Edital de abertura do Concurso, e àqueles que comprovarem prestação de serviços nas eleições na forma do disposto na Lei Estadual 9.412/21, suas regulamentações e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-la e nos termos previstos no Edital de abertura do Concurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão de responsabilidade do **IBFC** o recebimento da documentação para comprovação dos requisitos de isenção de taxa, via sistema eletrônico de *upload* na Internet, e a análise dessa documentação, que deverá estar de acordo com o disposto no edital de abertura do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O candidato deverá manter aos seus cuidados os documentos apresentados. Caso seja solicitado pelo **IBFC**, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para a confirmação da veracidade das informações.

PARÁGRADO DÉCIMO TERCEIRO – A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos documentos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº83.936/79.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não serão aceitos documentos entregues pessoalmente no endereço do **IBFC** ou encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo. Também não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O **IBFC** também se responsabiliza pelo recebimento de eventuais recursos interpostos em decorrência do indeferimento dos pedidos de isenção de taxas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, sob pena de não ter sua inscrição no Concurso Público efetivada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado pelo **IBFC** até 30 (trinta) dias corridos após a aplicação das provas objetivas, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrição devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Considera-se inscrição efetivada por pagamento aquela paga por meio do boleto bancário, observando-se a data de vencimento, haja vista que o ônus da isenção de taxa será de responsabilidade do **IBFC**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os valores estabelecidos nesta cláusula serão pagos pelo **TCE-RJ** ao **IBFC** na conta corrente nº 13006854-0—Agência 0658 do Banco Santander, em parcelas, à medida que as prestações dos serviços forem realizadas e atestadas por meio de apresentação da nota fiscal, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor total, em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação, pelo **IBFC**, da nota fiscal correspondente e do relatório contendo os dados pessoais (nome, número de inscrição, endereço, telefone e qualquer outro dado relevante) dos candidatos que efetivaram inscrição mediante pagamento do boleto, dos candidatos que tiveram o pedido de isenção ao pagamento deferido e dos candidatos que indicaram se enquadrar nas hipóteses de reserva de vagas previstas em Lei. As informações constantes no relatório deverão ser comprovadas por meio de documentação hábil;
- b) 2ª parcela: 35% (trinta e cinco por cento) do valor total, em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação, pelo **IBFC**, da nota fiscal correspondente e do relatório contendo informações acerca de qualquer fato ocorrido durante a realização das provas e a relação, em ordem alfabética e em

ordem de classificação, de todos os candidatos e suas respectivas notas. As informações constantes no relatório deverão ser comprovadas por meio de documentação hábil; e

c) 3ª parcela: 35% (trinta e cinco por cento) do valor total, em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação, pelo **IBFC**, da nota fiscal correspondente e do relatório final, a ser elaborado após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, contendo a pontuação final dos candidatos, em ordem alfabética e em ordem de classificação, bem como os dados pessoais dos candidatos aprovados, para convocação e posse. As informações constantes no relatório final deverão ser comprovadas por meio de documentação hábil.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O pagamento ao **IBFC** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestado no documento fiscal correspondente, emitido pelo Tribunal, observando-se a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pelo **IBFC** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhada ao **TCE-RJ** para o efetivo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos da sua apresentação, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução **TCE-RJ** nº 362/20.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O **IBFC** deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos (CGA)** do **TCE-RJ**, localizada na Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o *e-mail*: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Identificada qualquer divergência na nota fiscal / fatura, o **TCE-RJ** deverá devolvê-la ao **IBFC** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que os prazos estipulados somente serão contados a partir da reapresentação do novo documento, desde que devidamente sanado o vício.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O pagamento devido pelo **TCE-RJ** será efetuado por meio de depósito na conta bancária indicada no parágrafo décimo nono ou,

eventualmente, por outra forma que vier a ser acordada entre as partes, devidamente formalizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado do **IBFC**, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Caso haja diferença no cálculo das faturas supramencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados pelo **IBFC**, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Qualquer valor arrecadado que exceda a quantia indicada no parágrafo sexto desta cláusula — **R\$ 116,00** (cento e dezesseis reais) por inscrição paga, até o limite de 12.000 (doze mil) inscrições, e **R\$ 115,10** (cento e quinze reais e dez centavos), por inscrição paga que ultrapassar o quantitativo de 12.000 (doze mil) —, na forma da **Proposta Comercial** elaborada pelo **IBFC**, pertencerá ao **FEM/TCE-RJ**, conforme o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.113/11.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A variação do valor deste **CONTRATO** para fazer face ao número de inscritos, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, será registrada por simples apostila, conforme disposto no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – No preço ajustado estão inclusos todos os encargos que o **IBFC** experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas neste instrumento. Todas as despesas necessárias para a realização do concurso, em todas as suas etapas, correrão por conta do **IBFC**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Não caberá ao **TCE-RJ** qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza são de sua responsabilidade, na forma prevista no item 8.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, ou que não especificados como serviços na **Proposta Comercial** apresentada pelo **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, ambos acostados ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**. Em nenhuma hipótese, o **TCE-RJ** arcará com as despesas para a organização e a realização do certame além das que estão previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **IBFC** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido deverá ser acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) a título de multa moratória, além de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira. Os referidos acréscimos serão calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do **TCE-RJ**, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pelo **IBFC**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas deste CONTRATO, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – O **IBFC**, se estiver enquadrado nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/12) ou amparado por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36 da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012), deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global estimado de **R\$ 2.082.600,00 (dois milhões, oitenta e dois mil e seiscentos reais)**, correrá à conta do orçamento do exercício de 2024, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.128. 0137. 2913 e pela Natureza de Despesa 339039, com cobertura por intermédio da Nota Empenho nº 2024NE00565.

CLÁUSULA QUINTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **Proposta Comercial** apresentada pelo **IBFC**, ambos anexos a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

A fim de garantir o cumprimento de todas as condições, prazos e custos expressos no **CONTRATO**, bem como o pagamento de eventuais multas, prejuízos e indenizações, o **IBFC** prestará garantia, com validade durante a execução deste **CONTRATO**, no valor de R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais) — correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste —, sendo que o original desse documento será depositado na **Contadoria-Geral (COG)** do **TCE-RJ**, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado pelo **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de título da dívida pública, será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua

autenticidade, além de documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deverá ser apresentada ao **TCE-RJ** em até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que ocorrer a publicação deste **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do **TCE-RJ**. Caso a modalidade escolhida pelo **IBFC** seja o seguro-garantia, este deverá ser apresentado previamente à assinatura deste **CONTRATO**, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo **IBFC**, ela deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, entre outros:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento deste **CONTRATO**;
- II – multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao **IBFC**;
- III – prejuízos diretos causados ao **TCE-RJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste **CONTRATO**; e
- IV – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo **IBFC**.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de necessidade de suplementação, complementação ou apresentação de nova garantia por decorrência de acréscimos no objeto ou prorrogação contratual, o **IBFC** poderá dispor, alternativamente, das seguintes opções:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de capitalização.

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no **CONTRATO** principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o **IBFC** não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração do valor deste **CONTRATO**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **IBFC** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO – A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO – Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO** ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: **após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do CONTRATO**, emitido na forma do artigo 140 da Lei nº 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal do **IBFC**, dirigido ao titular da **Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC)** do **TCE-RJ**, sem responsabilidade do **TCE-RJ** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **TCE-RJ**.

II - nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização: **após o término de vigência do CONTRATO, acrescido de mais 90 (noventa) dias**, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal do **IBFC**, dirigido ao titular da **Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC)** do **TCE-RJ**, sem responsabilidade do **TCE-RJ** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A perda da garantia em favor do **TCE-RJ**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA
(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Depois de executado, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da homologação do Resultado Final do Concurso Público, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/21, depois de verificada a conformidade dos serviços prestados com aqueles contratados e consignados no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **Proposta Comercial** apresentada pelo IBFC, datada de 21 de agosto de 2024, ambos acostados ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do IBFC por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA OITAVA

(DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO)

O IBFC estará disponível para prestar assessoria e assistência técnica ao longo das etapas de realização do Concurso Público, buscando elucidar questões que sejam suscitadas pelo TCE-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As principais etapas de realização do Concurso Público são as seguintes:

- I – Planejamento do Concurso Público;
- II – Elaboração do Edital;
- III – Divulgação e Comunicação;
- IV – Inscrição dos Candidatos;
- V – Emissão de Relatórios;
- VI – Elaboração, Impressão, Empacotamento e Segurança das Provas;
- VII – Logística e Infraestrutura de Aplicação;
- VIII – Processo de Aplicação e Correção das Provas;
- IX – Cronologia dos Resultados das Provas;
- X – Resultado Final do Concurso Público;

XI – Apoio Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O detalhamento das etapas que integram o planejamento, organização e a execução do Concurso Público, discriminando as atividades, responsabilidades e atribuições do **IBFC**, assim como os procedimentos a serem adotados para a sua realização, encontram-se descritos na **Proposta Comercial** apresentada pelo **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As etapas do Concurso Público, para todas as vagas, serão realizadas na área Central ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – As provas objetiva e discursiva serão aplicadas em um único final de semana, no mesmo horário para todas as especialidades.

I – A prova objetiva, de responsabilidade do **IBFC**, deverá ser aplicada no sábado.

- a) A prova objetiva será elaborada por banca examinadora especializada, responsável pela avaliação das competências e das habilidades dos candidatos. A avaliação vai além do mero conhecimento memorizado, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, além de valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- b) Cada questão da prova objetiva contará 05 (cinco) alternativas de respostas, devendo o candidato marcar a opção que julgar correta.
- c) A partir da criação de *software* de embaralhamento de questões, o **IBFC** pode fazer quantos tipos de prova julgar necessários, coibindo a ação dos “pilotos” e evitando colas eletrônicas pelos candidatos. Essas provas são impressas e empacotadas em ambiente próprio, altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
- d) Será possibilitado aos candidatos, para efeito de recurso das provas objetivas, a apresentação das razões para a alteração, anulação e/ou manutenção do gabarito preliminar, sendo possível também defender os gabaritos que forem objetos de recurso.
- e) Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico do **IBFC**.

- f) Demais informações a respeito dessa fase constarão do edital de abertura do certame.

II – A prova discursiva, também de responsabilidade do **IBFC**, deverá ser aplicada no domingo seguinte à aplicação da prova objetiva, sendo as duas provas aplicadas, portanto, no mesmo final de semana.

- a) As provas discursivas serão elaboradas por banca especializada, responsável inclusive pela formulação das planilhas de avaliação, que serão digitalizadas, bem como por sua correção.
- b) As provas discursivas contarão com questões relacionadas a conhecimentos básicos e específicos, além de à elaboração de peças de natureza técnica relacionadas com conhecimentos específicos.
- c) Todos os candidatos que tiverem sua inscrição deferida farão a prova discursiva. No entanto, serão corrigidas apenas as provas discursivas dos candidatos que alcançarem a nota mínima na prova objetiva, de acordo com a pontuação a ser indicada no edital de abertura do certame.
- d) Será divulgado o padrão de resposta das provas discursivas e aberta possibilidade de interposição de recurso contra ele. As provas discursivas só serão corrigidas após a divulgação do padrão definitivo e das eventuais análises de recursos.
- e) A prova discursiva, portanto, possui dois momentos de recurso: contra o padrão de resposta da questão e contra a própria nota atribuída ao candidato. O edital deve esclarecer que, no segundo momento, o candidato não pode mais questionar o padrão de resposta definitivo, pois já teve essa oportunidade antes.
- f) A divulgação do padrão de resposta da questão discursiva e a disponibilidade de recurso contra este têm impacto no cronograma do concurso, mas confere à fase de prova discursiva maior segurança jurídica.
- g) Demais informações a respeito dessa fase constarão do edital de abertura do certame.

III – Os candidatos aprovados na prova discursiva terão seus títulos analisados pelo **IBFC**.

- a) Para concorrer à prova de títulos, o candidato convocado na ocasião da publicação do Edital de Convocação, deverá preencher o formulário por meio

de *link* específico disponível no site do **IBFC**, na aba “Editais e Publicações Oficiais”, e anexar as imagens dos documentos correspondentes.

- b) Os critérios para valoração dos títulos serão definidos no edital de abertura do certame.
- c) Serão de responsabilidade do **IBFC** o recebimento dos documentos e a avaliação dos títulos, que deverão estar de acordo com o edital de abertura do concurso.
- d) O candidato deverá manter aos seus cuidados os títulos e demais documentos apresentados. Caso seja solicitado pelo **IBFC**, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
- e) A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no artigo 10, parágrafo único, do Decreto Federal nº 83.936/79.
- f) Não serão aceitos documentos entregues presencialmente na sede do **IBFC**, bem como os encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.
- g) Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem com os emitidos por outra forma não prevista no edital.
- h) Após a análise dos títulos, os candidatos serão classificados de acordo com a maior pontuação alcançada.
- i) Demais informações a respeito dessa fase constarão do edital de abertura do certame.

VI – Da comprovação da aptidão física e mental

- a) A comprovação da aptidão física e mental do candidato, de responsabilidade do **TCE-RJ**, sem ônus para o **IBFC**, será realizada conforme o Regulamento do VIII Concurso Público para o provimento de cargos da carreira de Analista de Controle Externo deste Tribunal.
- b) Demais informações a respeito dessa fase constarão do edital de abertura do certame.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Estado de São Paulo será o local de prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto deste **CONTRATO** serão desenvolvidas na sede do **IBFC**, tais como: i) elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas; ii) elaboração, revisão, composição e impressão de editais, comunicados, formulários, manuais de instrução, cadastro de listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as fases do certame; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações ajuizadas contra o **TCE-RJ** com relação ao concurso.

PARÁGRAFO SEXTO – O **IBFC** compromete-se a realizar os serviços técnico-especializados para a organização e realização do VIII Concurso Público em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a **Proposta Comercial** apresentada pelo **próprio**, datada de 21 de agosto de 2024, ambos acostados ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **IBFC** possui equipe técnica formada por profissionais capacitados, com experiência na organização e na realização de processos seletivos, avaliações e concursos públicos. Esses profissionais devem coordenar e executar todos os serviços a serem prestados, sendo responsáveis pela qualidade e eficiência nos processos realizados por este Instituto.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão de responsabilidade do **IBFC** a elaboração dos editais de abertura, de locais e horários de realização das provas, de convocações e de resultados provisórios e finais do Concurso Público.

- a) O **IBFC** submeterá à aprovação do **TCE-RJ** todos os editais, bem como eventuais retificações.
- b) Conforme os itens 8.1.11 e 8.2.5 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, serão de responsabilidade do **TCE-RJ** o envio e o ônus com as publicações, na Imprensa Oficial, da íntegra de todos os editais e suas respectivas retificações, se houver.
- c) Todos os editais e comunicados terão sua íntegra disponibilizada no endereço eletrônico www.ibfc.org.br.

PARÁGRAFO NONO – Plano de comunicação.

I – Divulgação do Concurso Público

- a) O **IBFC** disponibilizará no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, em *link* específico, todos os editais e comunicações referentes ao Concurso Público.

- b) Estarão também disponíveis no endereço eletrônico www.ibfc.org.br sistemas de busca para que os candidatos tenham acesso aos seus locais de realização das provas e às suas notas e classificações ao final do concurso.

II – Para divulgar o certame, a área de comunicação do **IBFC** realizará as seguintes atividades:

- a) Apresentará o certame na seção “Home” da página eletrônica www.ibfc.org.br e em edições.
- b) Elaborará *releases* com informações detalhadas do concurso: período de inscrições, vagas e cargos, remunerações oferecidas, data das provas, bem como eventuais prorrogações e reaberturas de inscrições. Os textos serão enviados para um *mailing* eletrônico com contatos de profissionais da imprensa que atuam em *sites* especializados, jornais e canais de televisão e rádio de âmbito nacional, regional e local.
- c) Desenvolverá projeto gráfico e enviará cartaz por *e-mail* para as pessoas que compõem o banco de candidatos do **IBFC**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Atendimento ao Candidato.

- a) O **IBFC** disponibilizará colaboradores treinados especificamente para prestar atendimento de excelência aos candidatos durante todas as etapas do certame. O atendimento ao candidato é realizado por SAC, *e-mail*, serviços de alertas via SMS e WhatsApp, formulários eletrônicos e informações disponíveis no endereço eletrônico www.ibfc.org.br.
- b) As respostas às dúvidas e questionamentos encaminhados por *e-mail* ou formulário eletrônico serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas.
- c) Além dos serviços supramencionados, o **IBFC** oferecerá a página eletrônica www.ibfc.org.br, na qual são disponibilizados, em *link* específico, todos os editais e comunicados referentes ao Concurso Público, plataforma de upload de documentação para inscrição na condição de pessoa com deficiência e solicitação de atendimento especial, além de campo apropriado para esclarecimento das dúvidas mais comuns dos candidatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Atendimentos diferenciados.

- a) O **IBFC** oferecerá atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, atendimento para mãe lactante e tratamento diferenciado por necessidade especial, observados os critérios de viabilidade

e de razoabilidade e nos termos da **Proposta Comercial** apresentada pelo **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**.

- b) Será observado o disposto na Lei nº 6.542/13, no que tange ao atendimento aos deficientes visuais.
- c) Fica assegurado, independente de requerimento, aos candidatos com deficiência visual, um tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Inscrições no Concurso Público.

- a) As inscrições serão efetuadas via internet por meio do endereço eletrônico www.ibfc.org.br, no período determinado no edital de abertura, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- b) Os comprovantes de inscrição dos candidatos serão disponibilizados no *site* do **IBFC** e poderão ser acessados pelos candidatos para impressão, via endereço eletrônico do evento, mediante apresentação de login e senha, sendo de responsabilidade dos candidatos a impressão dos comprovantes de inscrição.
- c) Não haverá posto de inscrição para suporte aos candidatos na realização da inscrição, a qual será admitida exclusivamente via Internet.
- d) Demais informações referentes às inscrições serão disponibilizadas no edital de abertura do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Das bancas examinadoras.

- a) O **IBFC** se responsabilizará pela composição das bancas para elaboração e correção dos instrumentos de avaliação, devendo o **TCE-RJ** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.
- b) O **IBFC** deverá assegurar que as bancas examinadoras sejam compostas por profissionais de nível superior, com especialização, de preferência doutores ou pós-doutores, de notório saber e ilibada reputação.
- c) Todos os profissionais envolvidos deverão ter experiência comprovada em processo de seleção e deverão pertencer a renomadas instituições de ensino.
- d) O **IBFC** deverá assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- e) Entende-se por bancas examinadoras o conjunto de pessoas responsáveis pela elaboração, pela revisão e correção dos instrumentos de avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os instrumentos de avaliação serão elaborados de acordo com os itens constante na **Proposta Comercial** apresentada pelo **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Logística para aplicação dos instrumentos de avaliação.

- a) O **IBFC** se responsabilizará pelos serviços indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, pela locação do espaço físico, bem como pela alocação de recursos humanos e materiais. Toda equipe envolvida na logística de aplicação receberá treinamento específico.
- b) O **IBFC** providenciará o atendimento diferenciado às lactantes e aos candidatos com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- c) Além disso, ficará a cargo do **IBFC** o desenvolvimento de toda logística necessária ao deslocamento dos instrumentos de avaliação até o destino final, bem como a guarda de todo o material, a organização e a sinalização dos locais de avaliação, até o momento da efetiva aplicação desses instrumentos.
- d) O **IBFC** submeterá todos os candidatos ao procedimento de revista com detectores de metais, na entrada e na saída da sala de aplicação e na entrada e saída dos banheiros.
- e) Adotar-se-ão mecanismos de identificação dos candidatos que permitem, no momento da convocação para a posse, verificar se a pessoa que fez a prova é a mesma pessoa que ingressará no serviço público.
- f) O **IBFC** assume todas as obrigações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, ambos acostados ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**, independentemente da transcrição da referida obrigação no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Indicação dos locais para aplicação dos instrumentos de avaliação.

- a) O **IBFC** encaminhará para análise do **TCE-RJ** uma lista com o nome e o endereço completo dos possíveis locais para realização do Concurso Público

em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições.

- b) Os locais a serem escolhidos pelo **IBFC** e submetidos ao **TCE-RJ** deverão, necessariamente, contar com boa estrutura do sistema de transporte e estar localizados na área Central ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro.
- c) Após o recebimento do relatório de análise dos possíveis locais de aplicação dos instrumentos de avaliação, o **TCE-RJ** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar concordância com os locais sugeridos ou requerer a troca de algum espaço físico, caso em que o **IBFC** deverá providenciar a locação de outro, que atenda às exigências feitas pelo **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Organização e realização de perícia médica (avaliação biopsicossocial).

- a) O **IBFC** se responsabilizará pela realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência, para atestar se efetivamente tratam-se de pessoas com deficiência.
- b) A referida avaliação será realizada de forma presencial, em estrutura adequada para atendimento, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.
- c) A avaliação biopsicossocial respeitará o que dispõem a Lei nº 13.146/15, o Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, a Lei nº 12.764/12, a Lei Estadual nº 2.298/94, alterada pela Lei Estadual nº 2.482/95, e a Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, observados, ainda, os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/09, bem como o Decreto nº 9.508/18 e suas alterações.
- d) A avaliação será dividida em dois momentos: i) exame presencial do candidato pela equipe médica, com base no laudo por ele apresentado, e consequente enquadramento, ou não, desse candidato como pessoa com deficiência; e ii) entrevista conduzida por psicólogo na presença de servidores do órgão do **TCE-RJ**.
- e) O **TCE-RJ** será responsável pela indicação de servidores da carreira almejada pelo candidato deficiente para integrar a equipe multiprofissional, bem como pela eventual remuneração e despesas de deslocamentos desses servidores.
- f) Serão convocados para a avaliação biopsicossocial todos os candidatos com deficiência aprovados nas fases do concurso e antes do resultado final.

- g) O IBFC se responsabilizará, também, pela análise e elaboração de respostas aos eventuais recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial.
- h) Demais informações sobre o procedimento serão apresentadas no edital do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Procedimento de heteroidentificação.

- a) O IBFC providenciará a avaliação dos candidatos que se autodeclararem negros, mediante análise presencial, com filmagem, realizada por banca constituída por, no mínimo, três membros especialmente designados para tal juízo, bem como a avaliação dos candidatos que se autodeclararem índios, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.067/11.
- b) A referida avaliação será realizada de forma presencial, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.
- c) Serão convocados para a avaliação todos os candidatos negros e índios aprovados nas fases do concurso e antes do resultado final.
- d) O IBFC se responsabilizará pela análise e elaboração de respostas aos eventuais recursos interpostos contra o resultado provisório da avaliação e, também, pela investigação acerca de denúncias referentes a eventuais declarações falsas.
- e) Demais informações sobre o procedimento serão apresentadas no edital do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – o IBFC se responsabiliza pela análise dos documentos enviados pelos candidatos que se declararem hipossuficientes economicamente, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.747/17. Demais informações acerca do procedimento serão apresentadas no edital do certame.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Em atenção ao item 8.1.36 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, o IBFC informa que a segurança do concurso é planejada considerando-se aspectos estratégicos, táticos e operacionais. No “Capítulo VIII – Plano de Segurança” da **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio IBFC, datada de 21 de agosto de 2024, acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**, encontram-se descritos os procedimentos de segurança a serem utilizados na execução dos serviços de modo a garantir a integridade e a lisura em todas as fases do Concurso Público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital, seus anexos, comunicados, instruções

normativas ou em qualquer outro instrumento que regulamente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre o **IBFC** e o **TCE-RJ**, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A execução do serviço objeto da **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024 e acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas obrigações expressas neste instrumento, pelo **TERMO DE REFERÊNCIA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso fortuito ou força maior.

- a) O **IBFC** e o **TCE-RJ** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual. Durante esse período, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.
- b) Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir com a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.
- c) Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, com vistas ao encerramento deste instrumento de contrato, resguardados o direito de ressarcimento ao **IBFC** pelos serviços executados, e observados, ainda, o direito de rescisão unilateral da Administração Pública, consoante a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

(DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

O **IBFC** será o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **TCE-RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste **CONTRATO**,

respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **TCE-RJ**, estando resguardados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

I - O **IBFC** responderá por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção, durante ou após sua prestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - Não serão consideradas execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro ao **TCE-RJ** — considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e nos cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para coordenar os trabalhos objeto deste **CONTRATO**, o **IBFC** disponibilizará equipe técnica formada por profissionais capacitados, com experiência na organização e na realização de processos seletivos, avaliações e concursos públicos. Esses profissionais irão coordenar e executar todos os serviços a serem prestados e são responsáveis pela qualidade e eficiência nos processos realizados pelo **IBFC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá aos Coordenadores alocados pelo **IBFC** a recepção de instruções do **TCE-RJ**, assim como a tarefa de proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e as facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além desses profissionais, o **IBFC** alocará uma equipe pertencente ao seu quadro técnico e, caso necessário, contratará serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também será destacada.

PARÁGRAFO QUARTO– O **IBFC** deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por eventuais danos

decorrentes da realização desses serviços, desde que comprovada sua culpa ou dolo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os danos causados direta ou indiretamente ao candidato ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do serviço, independentemente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade do **IBFC**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam sob a responsabilidade do **IBFC** a elaboração e impressão de todas as peças inerentes ao Concurso Público, nas quais se incluem: a elaboração de edital, manuais e normas; a elaboração e impressão de provas, folhas de resposta, relatórios parciais e finais; a aplicação e revisão das provas; a defesa dos eventuais recursos interpostos pelos candidatos; e a divulgação mais entrega dos resultados finais ao **TCE-RJ**, com vistas ao Conselho Superior de Administração para homologação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **IBFC** enviará ao **TCE-RJ** relatórios parciais e finais contendo:

- I - dados pessoais (nome, número de inscrição, endereço, telefone e qualquer outro dado relevante) dos candidatos que efetivaram inscrição mediante pagamento do boleto, dos candidatos que tiveram o pedido de isenção ao pagamento deferido e dos candidatos que indicaram se enquadrar nas hipóteses de reserva de vagas previstas em Lei. As informações constantes no relatório deverão ser comprovadas por meio de documentação hábil;

- II – informações acerca de qualquer fato ocorrido durante a aplicação das provas (objetiva e discursiva) e a relação, em ordem alfabética e em ordem de classificação, de todos os candidatos e suas respectivas notas. As informações constantes no relatório deverão ser comprovadas por meio de documentação hábil;

e

- III – pontuação final dos candidatos, após a devida análise dos recursos interpostos em face dos resultados das provas objetiva e discursiva, em ordem alfabética e em ordem de classificação, bem como os dados pessoais dos candidatos aprovados, para convocação e posse. As informações constantes no relatório final deverão ser comprovadas por meio de documentação hábil.

PARÁGRAFO OITAVO - O **IBFC** é o responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições

parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO NONO - O IBFC tem ainda como obrigações:

- I. Publicar em seu sítio eletrônico da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame, no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pelo **TCE-RJ**;
- II. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, no qual serão disponibilizados, em *link* específico, todos os editais e comunicados referentes ao Concurso Público, plataforma de *upload* de documentação para inscrição na condição de pessoa com deficiência e solicitação de atendimento especial, além do *link* "Perguntas Frequentes", que esclarece as dúvidas mais comuns dos candidatos.
- III. Responsabilizar-se pelo recebimento por meio eletrônico e análise das solicitações de isenção bem como pelas respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do indeferimento dos pedidos de isenção de taxas;
- IV. Dar ampla divulgação ao Concurso Público;
- V. Responsabilizar-se pelo processamento das inscrições;
- VI. Responsabilizar-se pela confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição, disponíveis durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pelo **TCE-RJ**;
- VIII. Disponibilizar plataformas de atendimento aos candidatos, nos termos da **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio IBFC, datada de 21 de agosto de 2024, acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**, oferecendo atendimento por SAC, *e-mail*, serviço de alerta via SMS e WhatsApp, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
- IX. Disponibilizar atendimento ao **TCE-RJ** por meio dos Coordenadores, que providenciarão o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame, bem como: dirimir dúvidas, receber, filtrar e demandar para as áreas responsáveis solicitações e orientações do **TCE-RJ**;

- X. Elaborar sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;
- XI. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- XII. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade;
- a) O **IBFC** será responsável pela composição das bancas examinadoras e deverá assegurar o absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
 - b) Entende-se por bancas examinadoras os grupos de pessoas responsáveis pela elaboração, pela revisão e pela correção dos instrumentos de avaliação.
- XIII. Elaborar os instrumentos de avaliação em conformidade com o disposto na **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**;
- XIV. Responsabilizar-se pelo recebimento e análise dos recursos das fases de sua responsabilidade, bem como elaborar as respostas, de acordo com o previsto na **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**;
- XV. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, nos termos da **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024 e acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**, e de acordo com o atendimento das normas específicas do contrato, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, dos editais e das instruções normativas relativas a cada fase do Concurso Público sendo que os locais selecionados serão também avaliados por representantes do **TCE-RJ**.
- a) O **IBFC** submeterá ao **TCE-RJ**, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, a relação dos locais de aplicação dos instrumentos de avaliação, com endereços completos, para sua análise e manifestação quanto ao aspecto de localização, segurança e acessibilidade, sendo facultado ao **TCE-RJ** recusar, com justificativa, um ou mais locais

indicados e solicitar nova indicação, respeitando os prazos estimados no cronograma de atividades do concurso.

XVI. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, na forma discriminada na **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**;

XVII. Responsabilizar-se pela coleta das digitais de todos os candidatos que prestarem as provas objetivas e as demais fases do Concurso Público que exigirem a participação presencial e que sejam de responsabilidade do **IBFC**;

XVIII. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;

XIX. Encaminhar o resultado do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas na **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024 e acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**;

XX. Convocar, para a avaliação biopsicossocial, antes da divulgação do edital de resultado final do certame, todos os candidatos que se declararam pessoa com deficiência aprovados nas fases anteriores do concurso, seguindo o disposto na **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024 e acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**;

XXI. Responsabilizar-se integralmente pela organização e realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos concorrentes às vagas destinadas à pessoa com deficiência, em especial pela locação de espaço físico e pela contratação dos médicos especialistas que comporão a equipe multiprofissional com vistas à avaliação biopsicossocial, a qual verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência (PCD), tudo em conformidade com o que dispõe a legislação estadual de regência da matéria, em especial a Lei Estadual nº 2.298/94, a Lei Federal nº 13.146/15, a Lei Federal n.º 12.764/12 e a Súmula 377 do STJ;

- a) O **IBFC** será responsável pela avaliação biopsicossocial dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência. No entanto, será de responsabilidade do **TCE-RJ** a indicação, nos termos da legislação vigente, de servidores — em quantitativo a ser informado pelo **IBFC** em ofício específico para essa finalidade — para compor a equipe multiprofissional e interdisciplinar. A avaliação será dividida em dois momentos: 1) exame presencial do candidato

pela equipe médica, com base no laudo por ele apresentado, e consequente enquadramento, ou não, desse candidato como pessoa com deficiência; e 2) entrevista conduzida por psicólogo na presença de servidores do órgão **TCE-RJ**.

- b) Os membros da equipe multiprofissional a serem indicados não poderão ter participado do Concurso Público na condição de candidato, mesmo que não tenha realizado as fases anteriores. Não podem, também, ter parentesco — consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau — com candidato inscrito no Concurso Público, além disso, não podem ter, com qualquer candidato, qualquer das seguintes relações: companheiro, namorado, enteado ou, ainda, pessoa que coabite no mesmo endereço.
- c) Em respeito à legislação vigente, é obrigatória a presença dos profissionais indicados para compor a banca da avaliação biopsicossocial, pois o não comparecimento de um deles inviabiliza essa avaliação. Nesse ponto, destaque-se, portanto, que cabe ao **TCE-RJ** garantir a presença e a participação dos membros na data e no horário previstos para a realização dessa avaliação. O **TCE-RJ** se responsabilizará, ainda, pelos eventuais custos com transportes, alimentação, hospedagens e diárias de seus servidores.

XXII. Responsabilizar-se, ainda, pela análise e elaboração de respostas, por meio de banca especializada, aos recursos interpostos contra a fase de avaliação biopsicossocial;

XXIII. Responsabilizar-se pela organização e realização dos procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, índios e com hipossuficiência econômica;

XXIV. Prestar assessoria técnica ao **TCE-RJ** em relação ao objeto deste **CONTRATO**, conforme **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024 e acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**;

XXV. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **TCE-RJ** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, estritamente, em relação às fases de responsabilidade do **IBFC** na realização do Concurso Público;

XXVI. Executar diretamente, e de maneira integral, o objeto deste **CONTRATO**;

XXVII. Guardar as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no

certame, por um prazo não inferior a 6 (seis) anos, contado a partir da homologação do resultado final do concurso, em ambiente próprio. Após o prazo de 6 (seis) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será encaminhado ao **TCE-RJ** para que fique sob sua responsabilidade;

XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

XXIX. Cumprir todas as demais condições de execução do objeto deste **CONTRATO** e obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **Proposta Comercial** apresentada pelo próprio **IBFC**, datada de 21 de agosto de 2024, ambos acostados ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**; e

XXX. Entregar o resultado final do certame ao **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **IBFC** deverá cumprir também com todas as demais obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** acostado ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**, entre elas as que se encontram descritas a seguir:

I - Organizar e realizar todas as fases do VIII Concurso Público para o provimento de 40 (quarenta) vagas para o cargo da carreira de Analista de Controle Externo do quadro de pessoal do **TCE-RJ**, em observância às normas legais aplicáveis.

II - Designar um responsável por etapa ou assunto relacionado ao concurso com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência deste **CONTRATO**, bem como fazer a interlocução com a **Comissão Organizadora do Concurso** constituída no âmbito do **TCE-RJ**.

III - Elaborar estimativa de cronograma de prestação de serviços e submetê-la à aprovação do **TCE-RJ**, indicando os prazos para a realização de todas as etapas do concurso.

IV - Dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do concurso, para a devida elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

V - Dispor de assessoria técnico-jurídica responsável por:

V.1 - receber e apreciar, bem como responder, minuciosamente, petições e recursos, administrativos e judiciais, dos candidatos e de terceiros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, ressalvadas as demandas judiciais que exigirem prazo inferior;

V.2 elaborar e encaminhar ao **TCE-RJ** subsídios de fato e de direito necessários à apresentação de respostas às ações judiciais e aos requerimentos administrativos propostos contra o **TCE-RJ**. O **IBFC** deverá encaminhar ao **TCE-RJ** os subsídios necessários nos prazos relacionados adiante, a contar do envio da solicitação, ressalvados os casos em que for estabelecido prazo menor, seja por força da lei, por determinação judicial ou, ainda, nos casos em que for acordado expressamente entre as partes outro prazo:

(i) até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

(ii) até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

(iii) até a primeira metade do prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo; e

(iv) até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

V.3 - elaborar subsídios e respostas às ações judiciais continuará sob o encargo do **IBFC** independentemente do término da participação desta no certame.

VI - Viabilizar as inscrições dos candidatos, inclusive por meio da rede mundial de computadores.

VII - Gerar e disponibilizar os boletos de cobrança para cada inscrição de candidato, em conformidade com as especificações técnicas recebidas do **TCE-RJ**, para o recolhimento da taxa de inscrição.

VIII - Disponibilizar central de atendimento aos candidatos durante todo o período do certame, oferecendo atendimento por telefone, correio eletrônico (*e-mail*), correspondências, entre outros meios.

IX - Prover atendimento diferenciado a portadores de deficiência, com vistas a lhes proporcionar as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas em braile ou com a utilização de leitores, entre outras, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

IX.1 - todos os contatos recebidos pelo **IBFC** deverão ser registrados e respondidos em até 7 (sete) dias corridos.

IX.2 - mensalmente, o **IBFC** deverá disponibilizar ao **TCE-RJ** relatórios e estatísticas sobre os atendimentos recebidos.

X - Elaborar minutas de editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso.

XI - Disponibilizar arquivos eletrônicos no formato e padrão necessários para a devida publicação, por parte do **TCE-RJ**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de todos os editais referentes ao concurso (de abertura, de convocação, de resultados, provisório e final, e outros), após a aprovação do **TCE-RJ**, sem qualquer ônus ao **IBFC**.

XI.1 os arquivos eletrônicos anteriormente mencionados deverão ser enviados para o **TCE-RJ** com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação ao cronograma de publicação estipulado, para as devidas providências internas.

XII - Publicar, em sua página na rede mundial de computadores, todos os editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao concurso.

XIII - Encaminhar para republicação, na forma dos incisos XI e XII, quaisquer editais e documentos pertinentes ao concurso, em caso de incorreção que comprometa os entendimentos e diretrizes essenciais para a sua realização.

XIV - Dar ampla publicidade ao concurso mediante a confecção e a distribuição de cartazes, veiculação de propagandas e disponibilização de informações na rede mundial de computadores.

XV - Organizar e contratar bancas examinadoras para a elaboração, revisão e a correção das provas, mantendo a confidencialidade da sua constituição, assim como proceder à avaliação dos títulos.

XVI - Assegurar que as bancas examinadoras sejam compostas por profissionais de nível superior, com especialização, de preferência doutores ou pós-doutores, de notório saber e ilibada reputação.

XVII - Assegurar que cada membro integrante das bancas examinadoras assine termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada fase do concurso, declarando, ainda, não ter conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame, além de não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

XVIII - Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes confidencialidade e integridade.

IXX - Assegurar que as provas objetivas e discursivas contenham questões inéditas e sejam elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

XX - Selecionar locais de aplicação das provas com infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos, disponibilizando, em cada local de prova, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

XX.1 - informar ao **TCE-RJ**, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, os locais escolhidos para a realização das provas. O **TCE-RJ** poderá requerer a troca de algum espaço físico, caso em que o **IBFC** deverá providenciar a locação de outro, que atenda às normas estabelecidas.

XXI - Ao propor a possível data para realização das provas do concurso, levar em consideração a existência de outros concursos ou eventos de grande porte no mesmo dia, além de feriados e datas festivas locais e nacionais, evitando esses períodos.

XXII - Selecionar e treinar profissionais em número suficiente para assegurar o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação das provas, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

XXIII - Disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores, em *link* próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF do candidato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

XXIV - Coordenar a aplicação das provas.

XXV - Coletar, durante as provas, as digitais e/ou assinaturas dos candidatos e realizar, na iminência da posse, a contraprova das digitais e/ou assinaturas coletadas.

XXVI - Manter, no dia de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros.

XXVII - Receber a documentação relativa aos requerimentos de taxa de inscrição e de gratuidade de inscrição, procedendo à sua análise.

XXVIII - Enviar, semanalmente, ao **TCE-RJ**, durante o período de inscrições, a relação dos candidatos inscritos e dos pagamentos efetuados.

XXIX - Providenciar a locação de espaço físico e a contratação de médicos especialistas que irão compor a junta médica responsável pela realização de perícia para verificação do enquadramento de candidato como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 2.298/94, alterada pela Lei Estadual nº 2.482/95, e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

XXX - Providenciar a avaliação dos candidatos que se autodeclararem negros, mediante análise presencial, com filmagem, realizada por banca constituída por, no mínimo, três membros especialmente designados para tal juízo, bem como avaliação dos candidatos que se autodeclararem índios, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.067/11, inclusive apurando as denúncias referentes a eventuais declarações falsas.

XXXI - Atestar a comprovação dos requisitos pelos candidatos que se declararem portadores de deficiência, assim entendidos aqueles que se enquadrem nas categorias discriminadas na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Estadual nº 2.298/94, alterada pela Lei Estadual nº 2.482/95, bem como dos candidatos que declararem hipossuficiência econômica, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.747/17.

XXXII - Corrigir as provas objetivas de todos os candidatos e as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, de acordo com o quantitativo definido no edital de abertura.

XXXIII - Manter sigilo sobre os assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização.

XXXIV - Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas.

XXXV - Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

XXXVI - Adotar medidas de segurança necessárias para garantir a integridade e a lisura em todas as fases do concurso.

XXXVII - Reaplicar as provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o **TCE-RJ**.

XXXVIII - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas o objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, caso sejam verificados vícios ou incorreções resultantes da sua execução.

XXXIX - Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e efetuar o registro de, em ato ou documento próprio, todos os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular do Concurso Público.

XL - Analisar os pedidos de devolução de taxa de inscrição e encaminhar ao **TCE-RJ** aqueles deferidos.

XLI - Disponibilizar aos candidatos, quando oportuno, o acesso aos gabaritos, aos resultados e às folhas de resposta por meio virtual.

XLII - Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual.

XLIII - Disponibilizar aos candidatos, para efeito de recurso da prova objetiva, a apresentação das razões para a alteração, anulação e/ou manutenção do gabarito preliminar, sendo possível também defender os gabaritos que forem objetos de recurso.

XLIV - Divulgar padrão de resposta da prova discursiva.

XLV - Processar, eletronicamente, e emitir as listagens referentes ao concurso, de acordo com o padrão exigido pelo **TCE-RJ**.

XLVI - Apresentar ao **TCE-RJ** os resultados do concurso, após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios, na forma a ser definida por acordo entre as partes.

XLVII - Disponibilizar ao **TCE-RJ** a planilha de custos detalhada de realização do concurso.

XLVIII - Disponibilizar ao **TCE-RJ** todos os documentos referentes às atividades previstas no cronograma a ser elaborado, tais como o resultado provisório da isenção de taxa, relação final das inscrições deferidas, resultados das provas objetiva, discursiva e de títulos, entre outros. O **IBFC** fica ciente de que o pagamento das parcelas indicadas na cláusula 3ª, parágrafo décimo nono, deste **CONTRATO**, está condicionado à apresentação dos respectivos documentos referentes às atividades para realização do Concurso Público.

XLIX - Custodiar o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas e as de frequência, os registros das filmagens realizadas nas entrevistas com os candidatos que se autodeclararem negros e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas, por prazo não inferior a 6 (seis) anos contados a partir do término da vigência do concurso, em local apropriado, permanecendo os originais dos documentos sob sua responsabilidade.

L - Executar os serviços objeto do **CONTRATO** a ser celebrado, conforme as especificações deste **CONTRATO** e do Regulamento do concurso a ser aprovado.

LI - Executar outras atividades pertinentes à realização do Concurso Público.

LII - Responder por todos os ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e acidentária, e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do **CONTRATO**.

LIII - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização.

LIV - Manter, durante toda vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

LV - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.

LVI - Fornecer informações necessárias para abertura de canal de comunicação com o **TCE-RJ**, objetivando a viabilização de contatos necessários para troca de informações relativas ao início e durante todo desenvolvimento da execução

contratual, inclusive para abertura dos chamados por telefone ou por correio eletrônico.

LVII - Credenciar junto ao **TCE-RJ** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

LIII - Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir com todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;**

LIX - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

LX - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO;**

LXI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação nos termos da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Compete ao **TCE-RJ**:

I – Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do certame, tais como a legislação, inclusive interna, atinente ao Concurso Público, número de vagas, descrição das funções com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes ao certame, que possibilitem ao **IBFC** o cumprimento integral deste **CONTRATO**.

II - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, inclusive, quando necessário, permitindo o acesso dos responsáveis do **IBFC** às dependências do **TCE-RJ**, desde que devidamente identificados e autorizados.

III – Indicar representante(s) para realizar a comunicação com o **IBFC** acerca da execução do objeto deste **CONTRATO**.

IV – Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e diárias de seu(s) representante(s) que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução desse contrato.

V - Aprovar o cronograma estimativo da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, no qual constarão todas as etapas concernentes ao concurso.

VI - Aprovar, antes da publicação na imprensa oficial, todos os editais referentes ao concurso (de abertura, de convocação, de resultados, provisório e final, entre outros).

VII - Providenciar a publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e a divulgação, no portal eletrônico do **TCE-RJ**, de todos os editais e comunicados relativos ao Concurso Público.

VIII – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do **IBFC**, por meio da **Comissão Organizadora do Concurso** ou de representante(s) credenciado(s), para solucionamento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do Concurso Público.

IX – Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas, as quais serão depositadas na conta do **Fundo Especial de Modernização do Controle Externo – FEM/TCE-RJ**, na forma descrita na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

X – Articular-se com o **IBFC** quanto às datas relativas às atividades constantes deste **CONTRATO**.

XI – Realizar a investigação social dos candidatos e analisar documentação de cunho policial.

XII – Nomear servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

X – Notificar o **IBFC** das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que o **IBFC** se manifeste acerca dos fatos apresentados.

XI – Definir, juntamente com o **IBFC**, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

XII – Permitir o uso das marcas e do nome do **TCE-RJ** no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do **IBFC**, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

XIII – Em atenção ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146/15, indicar os servidores atuantes na área correspondente ao cargo oferecido para comporem a equipe multiprofissional. O **IBFC** será responsável pela composição dos demais membros da equipe multiprofissional, como também pela organização e realização da perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa deficiente.

XIV – A lista com os nomes e endereços dos possíveis locais de aplicação das provas deverá ser avaliada pelo **TCE-RJ**, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de sua indicação. Serão considerados validados os locais indicados pelo **IBFC** caso não haja manifestação expressa do **TCE-RJ** no prazo supracitado.

XV – Notificar o **IBFC** a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XVI - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

XVII - Efetuar os pagamentos devidos à Contratação nas condições estabelecidas.

XVIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por meio da **Comissão Organizadora do Concurso do TCE-RJ**.

XIX - Providenciar a publicação do extrato de dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

XI - Fiscalizar para que, durante a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

XII - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e neste **CONTRATO**.

XIII - O **TCE-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **IBFC** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **IBFC**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam sob a responsabilidade da **Comissão Organizadora do Concurso do TCE-RJ**:

I – Fiscalizar o serviço a ser realizado pelo **IBFC**.

II – Aprovar o edital do Concurso Público.

III – Acompanhar todas as fases do Concurso Público desde o seu planejamento até a entrega dos resultados para homologação. Esse acompanhamento contará com os relatórios fornecidos pelo **IBFC** sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos em cada etapa, ao longo do prazo de desenvolvimento do Concurso Público.

IV – Emitir parecer quanto à homologação do resultado final do Concurso Público.

V – Dar publicidade, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos atos relativos ao Concurso Público, em todas as fases.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no artigo 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TCE-RJ** figura na qualidade de Controlador de dados enquanto o **IBFC** é definido como Operador de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TCE-RJ** e o **IBFC** serão considerados controladores conjuntos quando este transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores ao **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **IBFC** indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal nomeado pelo **TCE-RJ** contará com a orientação da unidade do **TCE-RJ** indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação com o **IBFC**, com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO QUINTO – O **TCE-RJ** tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores do **IBFC** para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores do **IBFC**, obtidos em razão desse **CONTRATO**, poderão ser divulgados pelo **TCE-RJ**, com a finalidade de cumprir mandamentos legais e judiciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **IBFC** está obrigado a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse **CONTRATO**.

PARÁGRAFO OITAVO – O **IBFC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do **TCE-RJ**, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PARÁGRAFO NONO – O **TCE-RJ** se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas à obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado ao **IBFC** o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **IBFC** responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **IBFC** fica obrigado a comunicar ao **TCE-RJ** quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração e comunicação, além de formas de tratamento inadequado ou ilícito, para que o **TCE-RJ** adote, se for o caso, as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados,

inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(REAJUSTE)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de prorrogação do prazo contratual, desde que esta não tenha sido ocasionada pelo **IBFC**, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores das parcelas vincendas poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contado a partir da data do orçamento estimado na **Proposta Comercial do IBFC**, de 21 de agosto de 2024, que originou este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos (CGA)** do **TCE-RJ** e aos membros da **Comissão Organizadora do Concurso**, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e da Resolução TCE-RJ nº 379/21, na(s) sua(s) ausência(s) ou impedimento(s), caberão ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao gestor do **CONTRATO** caberá a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **IBFC** no ato da assinatura deste **CONTRATO**, na periodicidade estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do **CONTRATO** deverão ser solicitadas formalmente pelo **IBFC** à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O **IBFC** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **IBFC**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o **IBFC**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ**, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará ao **IBFC**, conforme o caso, sanções administrativas e penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79, e suas regulamentações, e na Lei Federal 12.846/13. Garantida a prévia defesa do **IBFC**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o **TCE-RJ** poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal:

I – **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais o **IBFC** tenha concorrido, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – **Multa moratória** em que o **IBFC** ficará sujeito à multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido

no pagamento a que fizer jus o **IBFC** ou descontado da garantia prestada ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

III - **Multa compensatória** em razão da inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do **CONTRATO**, podendo o montante ser abatido do pagamento a que faz jus o **IBFC** ou descontado da garantia prestada ou, se for o caso, cobrado judicialmente. A referida multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções

IV - **Impedimento de Licitar e Contratar** com a Administração Estadual por prazo não superior a 3 (três) anos; e

V - **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **IBFC** estará sujeito às sanções previstas nos incisos I a IV no *caput* desta cláusula, caso ocorra alguma das condutas e/ou ocorrências previstas na Lei nº 14.133/21 ou Lei Federal nº 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** com consequente dano grave à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo poder judiciário;

xi - fraudar, em prejuízo da administração pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a – prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas neste **CONTRATO**;

b - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se, especialmente: (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) as peculiaridades do caso concreto; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) os danos para a Administração; (v) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; (vi) a consumação ou não da infração; (vii) o grau de lesão ou perigo de lesão; (viii) o efeito negativo produzido pela infração; (ix) a situação econômica do infrator; (x) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações; e (xi) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos **V a XI** do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

III – As penalidades de **multa** decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, **não** sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

IV - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada ao **IBFC**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula é de competência titular da **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)** e/ou **dos membros da Comissão Organizadora do Concurso** e a do inciso IV, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade do **IBFC** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do artigo 156, §§ 3º e 9º, da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **IBFC**, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/21, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **IBFC** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme artigo 158, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ (PGT)**, na forma do artigo 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa ao **IBFC**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos assim descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do *caput* da cláusula anterior, a qual, no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 166, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* da cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do seu recebimento nos termos do artigo 167 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das atividades relativas ao Concurso Público objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do artigo 138, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste **CONTRATO** deverão ser notificados pelo **TCE-RJ** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do **CONTRATO** e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do **CONTRATO** pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa do **IBFC**, serão aplicadas as sanções nele previstas e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade do **IBFC**, visando ao ressarcimento desses danos.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica facultado ao **TCE-RJ**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa do **IBFC**.

PARÁGRAFO SEXTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta ao **IBFC** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(SIGILO E INVIOABILIDADE)

O **IBFC** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que tenha acesso durante a execução dos serviços, garantindo a lisura do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE)

O **IBFC** compromete-se a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo **TCE-RJ**, assumindo as seguintes obrigações:

- I – Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

II – Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo TCE-RJ, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IBFC responsabiliza-se, quanto às fases de sua competência, pelo sigilo e a inviolabilidade de todas as informações a que tenha acesso durante a execução dos serviços, pertinentes ao concurso, garantindo a lisura do certame, as quais serão processadas em ambiente próprio e altamente confidencial, conforme item 7 da **Proposta Comercial** apresentada pelo IBFC, datada de 21 de agosto de 2024 e acostada ao **Processo Administrativo TCE-RJ nº 300.853-8/24**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os compromissos supra não abrangem informações que: (a) eram do conhecimento do IBFC anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu ao IBFC, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso, salvo a revelação não autorizada pelo IBFC; e (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além disso, o IBFC considera que todos os resultados dos estudos relativos ao presente **CONTRATO**, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais do IBFC, serão de propriedade do TCE-RJ e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à **Lei nº 14.133/21** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e subsidiariamente, no que couber, à **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, **Lei Federal nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e **Lei Federal nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(PUBLICAÇÃO)

O TCE-RJ obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do **CONTRATO** e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Contratante:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Contratada:

INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC

LUIZ ALEXANDRE NEVES FARACO
PRESIDENTE